



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2026**

Solicita à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos informações sobre os fundamentos fiscais, orçamentários e jurídicos que embasaram a regulamentação do reembolso-creche.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, requerimento de informações sobre os fundamentos fiscais, orçamentários e jurídicos que embasaram a regulamentação do reembolso-creche para trabalhadores terceirizados da Administração Pública Federal, os impactos sobre os contratos já vigentes e os mecanismos de controle adotados para garantir a regularidade e a eficiência na concessão do benefício.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito que sejam respondidas as perguntas que se seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério ou entidades vinculadas reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos:

1. Qual o custo total da medida? Apresente a memória de cálculo completa do impacto orçamentário anual, por órgão, discriminando número de contratos afetados, número de beneficiários, valor mensal e anual comprometido.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. O que será cortado para pagar o benefício? Identifique, por órgão, quais despesas, programas ou projetos sofrerão contingenciamento ou cancelamento para acomodar o novo gasto.
3. Haverá aditivos contratuais de reequilíbrio? Qual o custo? Informe como será garantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já vigentes, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Se houver aditivos, qual o custo adicional estimado? Se não houver, qual a justificativa legal para impor novo ônus a contratos já assinados?
4. Qual o fundamento legal para aplicar a norma a contratos vigentes? Apresente o parecer jurídico da AGU que sustenta a constitucionalidade da aplicação retroativa, especialmente à luz do princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito. Informe se há ações judiciais ou consultas de empresas contratadas questionando a medida.
5. Como foi definido o valor de R\$ 526,64 e qual será o critério de reajuste? Informe a metodologia que embasou esse valor — se reflete custo médio real de creche no Brasil ou espelha apenas o valor pago a servidores concursados.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de abril de 2026, o Presidente da República assinou instrução normativa que altera o Decreto nº 12.174/2024, tornando obrigatório o pagamento de reembolso-creche de até R\$ 526,64 mensais por dependente menor de 6 anos. A exigência alcança todos os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados com a Administração Pública Federal, incluindo os já em vigor. A medida foi apresentada pelo governo como iniciativa de valorização dos trabalhadores terceirizados e de equiparação de direitos com os servidores públicos concursados.

De acordo com os dados divulgados, estima-se que cerca de 14 mil crianças serão beneficiadas imediatamente, com impacto mensal declarado





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de R\$ 7,5 milhões, a serem absorvidos pelos orçamentos já disponíveis dos órgãos da administração federal. Ocorre que, até o momento, o governo não apresentou a memória de cálculo do impacto orçamentário, a identificação das fontes de custeio, a estimativa de passivo em caso de reequilíbrio contratual ou o parecer jurídico da Advocacia-Geral da União sobre a legalidade da aplicação retroativa da norma.

A afirmação de que os custos serão absorvidos pelos orçamentos já existentes, sem indicação de contingenciamentos ou revisão de dotações, carece de fundamento técnico. Mais do que isso, contraria os princípios de transparência e planejamento fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determinam a identificação prévia da fonte de custeio para todo ato que crie ou amplie despesa obrigatória de caráter continuado.

Diante disso, o presente requerimento tem por finalidade assegurar que o Poder Legislativo exerça sua função constitucional de fiscalização, obtendo as informações necessárias para avaliar a legalidade, a regularidade fiscal e a eficiência da medida. Não se trata de questionar o mérito social do benefício, mas de garantir que todo gasto público seja transparente, planejado e sustentável.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

**Deputado NIKOLAS FERREIRA**  
PL/MG



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265050080800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

